

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 020/2014

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 5º, parágrafo 7º, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPRODEC), na forma dos Anexos I e II desta Resolução, conforme proposição efetivada na 1ª Reunião Ordinária, por meio da Ata nº 001/CEPRODEC, de 2 de abril de 2014, com aprovação na 2ª Reunião Ordinária, por meio da Ata nº 002/CEPRODEC, de 20 de maio de 2014.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 14 de agosto de 2014.
Cel. QOPM Adilson Castilho Castias,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 020/2014

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPRODEC, órgão colegiado do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, reger-se-á por este regimento interno.

Seção II

Da finalidade

Art. 2º - O CEPRODEC terá por finalidade:

- I - auxiliar na formulação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEDEC, voltadas à área de gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil;
- II - propor normas e auxiliar na formulação e revisão do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDC;
- III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento do PEPDC, observado o disposto neste regimento;
- IV - tomar decisões técnicas e estratégicas a partir dos pareceres das câmaras técnicas, como órgão consultivo, de assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
- V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil; e
- VI - solicitar e viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros, bem como apoiar na composição dos orçamentos público estadual e municipais, de forma a contemplar ações de gestão de riscos e desastres.

Seção III

Da composição do CEPRODEC

Art. 3º - O CEPRODEC é composto pelo colegiado e pelas câmaras técnicas.

Art. 4º - O CEPRODEC será presidido pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, tendo como vice-presidente o Subchefe da Casa Militar, sendo composto por 27 (vinte e sete) membros, com igual número de suplentes, legalmente indicados, agregando a seguinte representação institucional:

- I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- II - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
- III - Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS;
- IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU;
- V - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- VI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- VII - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;
- VIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL;
- IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;
- X - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XI - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- XII - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
- XIII - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR;
- XIV - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR;
- XV - Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL;
- XVI - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- XVII - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR;
- XVIII - Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ;
- XIX - Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR;
- XX - Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG;
- XXI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- XXII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- XXIII - Federação dos Transportes do Estado do Paraná - FETRETRANSPAR;
- XXIV - Associação Comercial do Paraná - ACPAR;
- XXV - um membro e seu suplente representando as empresas públicas e privadas de ensino superior do Estado do Paraná;
- XXVI - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino superior do Estado do Paraná;
- XXVII - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino médio e fundamental do Estado do Paraná;
- XXVIII - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino infantil do Estado do Paraná;
- XXIX - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino técnico do Estado do Paraná;
- XXX - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino profissionalizante do Estado do Paraná;
- XXXI - um membro e seu suplente representando as organizações não governamentais de ensino superior do Estado do Paraná;
- XXXII - um membro e seu suplente representando a Coordenação de Proteção e Defesa Civil dos municípios, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

§ 1º Os representantes de órgãos não governamentais que forem indicados exercerão um mandato de 02 (dois) anos, após os quais deverá haver novas indicações, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do CEPRODEC poderá convocar integrantes provisórios para a composição de equipes de apoio os quais, durante o período de permanência, compõem a Secretaria Executiva do CEPRODEC.

§ 3º O CEPRODEC contará com uma secretaria executiva, designada pelo Chefe da Casa Militar, a quem caberá o agendamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, a preparação das atas e o seu envio para análise e aprovação dos integrantes, a elaboração formal dos atos e sua preparação para as assinaturas, a preparação das portarias e resoluções que instituíam ou dissolvam câmaras técnicas, bem como todas as providências organizacionais, administrativas e financeiras que permitam o funcionamento do conselho e seus órgãos deliberativo e consultivo.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer cargo público estadual de que seja titular o conselheiro.

§ 5º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo titular do órgão de origem.

§ 6º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos titulares de seus órgãos de origem, mediante comunicação escrita ao titular do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

de desastres; e

XXVII - um membro e seu suplente representando a Coordenação de Proteção e Defesa Civil dos municípios, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

§ 1º Os representantes de órgãos não governamentais que forem indicados exercerão um mandato de 02 (dois) anos, após os quais deverá haver novas indicações, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do CEPRODEC poderá convocar integrantes provisórios para a composição de equipes de apoio os quais, durante o período de permanência, compõem a Secretaria Executiva do CEPRODEC.

§ 3º O CEPRODEC contará com uma secretaria executiva, designada pelo Chefe da Casa Militar, a quem caberá o agendamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, a preparação das atas e o seu envio para análise e aprovação dos integrantes, a elaboração formal dos atos e sua preparação para as assinaturas, a preparação das portarias e resoluções que instituíam ou dissolvam câmaras técnicas, bem como todas as providências organizacionais, administrativas e financeiras que permitam o funcionamento do conselho e seus órgãos deliberativo e consultivo.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer cargo público estadual de que seja titular o conselheiro.

§ 5º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo titular do órgão de origem.

§ 6º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos titulares de seus órgãos de origem, mediante comunicação escrita ao titular do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CEPRODEC tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - plenária;

II - câmaras técnicas.

Seção I

Da plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 6º - O CEPRODEC reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada seis meses, por convocação de seu presidente observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único: O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação da presidência ou de pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, no impedimento do titular.

Art. 8º - A plenária instalar-se-á, em primeira chamada e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no caput deste artigo, a plenária instalar-se-á em segunda chamada após 15 minutos da primeira chamada, com o quórum presente.

§ 2º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

I - alteração do regimento interno;

II - destituição de membros.

Art. 9º - Será substituído o conselheiro titular que renunciar ou não comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato e que não for representado pelo suplente.

§ 1º A substituição dos representantes de órgãos governamentais ocorrerá mediante comunicação escrita do presidente ao titular do órgão que o indicou, com antecedência mínima de 30 dias, em decisão fundamentada, sendo garantido ao representante o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º A substituição dos conselheiros de órgãos não governamentais ocorrerá mediante comunicação pela secretaria executiva do Conselho, sujeita a indicação por escrito do representante legal da entidade.

Art. 10 - Nas ausências do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela plenária para o exercício da função adstrita àquela reunião.

Art. 11 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Durante as reuniões plenárias é facultado ao colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 12 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado:

I - apreciar os assuntos encaminhados ao CEPRODEC, bem como as matérias de sua competência;

II - apreciar normas necessárias à regulamentação, implementação, revisão e alterações da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Plano Estadual de

ação de câmaras técnicas permanentes ou temporárias respectivas competências, sua composição, funcionamento, organização e funcionamento, bem como a comunicação previamente a todos os conselheiros e a sua convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - O prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da reunião é da secretaria executiva do Conselho, observado o disposto no presente regimento.

Art. 14 - A composição de pauta da reunião é da secretaria executiva do Conselho, observado o disposto no presente regimento. A relevância, a plenária do CEPRODEC poderá alterar a pauta da reunião a critério do seu presidente.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
390103414

Documento emitido em 28/08/2014 08:11:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 9272 | 19/08/2014 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br